



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 304 DE 11 de novembro de 1981

Artigo 1º - Lei Municipal nº 304 de 11 de novembro de 1981

A declaração de necessidade urgente.

Artigo 1º - Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar por vias amigáveis ou não, área situada na Vila São João, destinada à construção de um grupo de

Artigo 2º - Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data

da sua publicação.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desapropriar, por vias amigáveis ou não, uma área que consta pertencer à TERRITORIAL VILA VERDE S/A. LTDA.

Artigo 2º - A área conforme Decreto de Utilidade Pública nº 405, de 1º de junho de 1.981, possui as seguintes confrontações:

"Inicia-se num ponto cravado nas divisas da faixa de transmissão da antiga Light S/A. com divisa da Vila São João, denominado marco "1"; daf, seguindo pela divisa da Vila São João, com 38,64 m. (trinta e oito metros e sessenta e quatro centímetros), até o marco "2", onde dá frente para a denominada Rua São João; daf, com 26,20 m. (vinte e seis metros e vinte centímetros), pela mesma divisa, até o marco "3"; daf deflete à esquerda com 67,85 m. (sessenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros), dividindo com terras de Albertina Merta Monteiro, até o marco "4", defletindo à esquerda com 56,40 m. (cinquenta e seis metros e quarenta centímetros), até o marco "5", cravado na divisa da faixa de transmissão da antiga Light S/A.; desse ponto deflete à esquerda com 86,40 m. (oitenta e seis metros e quarenta centímetros), seguindo pela mencionada faixa de transmissão da antiga Light S/A., até o marco "1", início desta descrição, encerrando uma área total de 4.550 m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados).



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI Nº 304 - (fls. 02)

Artigo 3º) - A desapropriação de que trata o artigo 1º, é declarada de natureza urgente.

Artigo 4º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrá por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de novembro de 1.981 - 17º ano da Emancipação Político Administrativa do Município.

MÁRIO EDMUNDO JARDIM TELAKIRA  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais, nesta data.

11 - Recursos da Administração	00 200.000,00
12 - Recursos da Administração	00 1.000,00
13 - Recursos Industriais	00 1.000,00
14 - Transférincias Correntes	00 10.000.000,00
15 - Recursos Diversos	00 110.000.000,00

Assinado no dia 11/11/81

22 - Operações da Crédito	-00 100.000.000,00
23 - Alterações do Peso	-00 100.000,00
24 - Outras Transférincias	-00 10.100.000,00
25 - Transfériências do Capital	-00 5.300.000,00
	-00 104.100.000,00
	-00 299.970.000,00